

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL – FAF  
COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE  
PROCESSO ELEITORAL – QUADRIÊNIO 2027/2031

DECISÃO Nº 001/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

**EMENTA:** PROCESSO ELEITORAL FAF 2026. PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA. CANDIDATURA ÚNICA. CHAPA “FUTEBOL E PROGRESSO”. REGULARIDADE DOCUMENTAL. QUÓRUM DE SUBSCRIÇÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de chapa protocolado em 01 de maio de 2026, primeiro dia do período de inscrições, pela Chapa denominada “**FUTEBOL E PROGRESSO**”, encabeçada pelo **Sr. Felipe Omena Feijó**, candidato à Presidência da Federação Alagoana de Futebol – FAF, e pelo **Sr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Junior**, candidato à Vice-Presidência, para o mandato do quadriênio 2027/2031.

No curso do prazo regulamentar, a Chapa apresentou documentação complementar relativa ao pedido de registro, incluindo subscrições adicionais de membros do colégio eleitoral e documentos correlatos.

A documentação apresentada foi disponibilizada no site oficial da FAF em 14 de maio de 2026, nos termos do art. 8º do Regulamento Eleitoral. Na mesma data, o Colégio Eleitoral foi cientificado, por despacho da Comissão Eleitoral, acerca da existência de candidatura única inscrita no processo.

Encerrado o prazo regulamentar em 15 de maio de 2026, não foi apresentada impugnação ao registro da Chapa.

É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Tempestividade

Inicialmente, cumpre verificar a observância dos prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral para apresentação do pedido de registro de chapa e da respectiva documentação.

No caso, o pedido de registro foi protocolado em 01/05/2026, primeiro dia do período de inscrições, e a documentação complementar foi apresentada em 13/05/2026, ainda dentro do prazo previsto no art. 5º do Regulamento Eleitoral, que fixou o período de inscrição de chapas entre 01 e 13 de maio de 2026.

Reconhece-se, portanto, a tempestividade do pedido de registro e da documentação apresentada pela Chapa.

### 2.2. Da completude da Chapa

Nos termos do art. 36, §§ 2º e 5º, do Estatuto da FAF, e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Regulamento Eleitoral, as chapas devem ser completas, contendo a indicação dos candidatos a todos os cargos em disputa.

No caso, a Chapa “Futebol e Progresso” apresentou candidatos para a integralidade dos cargos previstos:

- a) Presidente: **Felipe Omena Feijó;**
- b) Vice-Presidente: **José Eurico Beltrão Coelho da Paz Junior;**
- c) Conselheiros Fiscais Efetivos:
  - **Paulo Victor Barbosa Fiel;**
  - **Jonas Eduardo Rezende Félix;**
  - **Charles Hebert Cavalcante Ferreira;**
- d) Conselheiros Fiscais Suplentes:
  - **Thiago Loureiro Bomfim Ribeiro;**
  - **Bruno da Rocha Ribeiro;**
- e) Conselheiros de Ética:
  - **Vicente Felix Correia;**
  - **Dilmar Lopes Camerino;**
  - **Isaac Sandes Dias;**

f) Membros da Comissão de Atletas:

- **Jorge Henrique Pereira Borçato;**
- **André Bezerra Nunes;**
- **Weliton Sebastião dos Santos.**

Desse modo, verifica-se que a Chapa atende ao requisito de completude exigido pelo Estatuto da FAF e pelo Regulamento Eleitoral.

### 2.3. Da documentação apresentada

Nos termos do art. 5º, §2º, do Regulamento Eleitoral, o pedido de registro de chapa deve ser instruído com a documentação necessária à identificação da chapa, de seus candidatos, das respectivas anuências, dos documentos pessoais, das declarações exigidas, das certidões pertinentes e da indicação de representante para acompanhamento do processo eleitoral.

No caso, a Chapa “**Futebol e Progresso**” apresentou documentação destinada à instrução do pedido de registro, a qual foi examinada pela Comissão Eleitoral na forma do art. 8º, §2º, do Regulamento Eleitoral.

Após a análise inicial do pedido, a Comissão Eleitoral proferiu despacho divulgando a chapa inscrita e cientificando o Colégio Eleitoral acerca da abertura do prazo para eventual impugnação, conforme disciplina do art. 8º, §1º, do Regulamento Eleitoral.

Encerrado o prazo regulamentar, não foi apresentada qualquer impugnação ao registro da Chapa.

Dessa forma, considerando a documentação constante do processo, a análise realizada pela Comissão Eleitoral e a ausência de impugnação tempestiva, reconhece-se a regularidade documental do pedido de registro.

### 2.4. Do quórum de subscrição de 25%

Nos termos do art. 37, *caput*, do Estatuto da FAF, e do art. 4º, *caput*, do Regulamento Eleitoral, o pedido de registro de chapa deve ser subscrito por integrantes do Colégio Eleitoral que correspondam a, pelo menos, 25% do total de votos, computados os respectivos pesos.

No presente processo eleitoral, o Colégio Eleitoral apto totaliza 52 votos, considerados os pesos atribuídos pelo art. 26 do Estatuto da FAF, reproduzidos no art. 12, §2º, do Regulamento Eleitoral. Assim, o *quórum* mínimo exigido para subscrição corresponde a 13 votos.

A Comissão Eleitoral procedeu à conferência das subscrições apresentadas, cotejando-as com a lista oficial de entidades aptas e com a documentação constante do processo, concluindo pelo atendimento ao quórum mínimo exigido pelo art. 37, caput, do Estatuto da FAF, e pelo art. 4º, caput, do Regulamento Eleitoral.

Assim, encontra-se atendido o requisito de subscrição mínima de 25% do colégio eleitoral.

## **2.5. Da candidatura única: publicidade do processo eleitoral e ausência de impugnação**

O art. 37, §3º, do Estatuto da FAF, reproduzido no art. 3º, §3º, do Regulamento Eleitoral, admite candidatura única quando comprovadas a ampla divulgação da eleição e a ausência de interessados.

No caso concreto, o processo eleitoral observou os requisitos de publicidade previstos no Estatuto da FAF e no Regulamento Eleitoral. A ampla divulgação restou evidenciada pela publicação dos atos eleitorais no sítio eletrônico oficial da FAF, pela repercussão do processo em veículos de comunicação esportiva e pela ciência direta dos integrantes do Colégio Eleitoral, inclusive por meio eletrônico.

Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral promoveu a divulgação da chapa inscrita e cientificou o Colégio Eleitoral acerca da existência de candidatura única, abrindo-se o prazo regulamentar para eventual impugnação.

Encerrado o prazo previsto no art. 8º, §1º, do Regulamento Eleitoral, não foi apresentada qualquer impugnação ao registro da Chapa **“Futebol e Progresso”**, tampouco houve manifestação de interesse na apresentação de candidatura diversa.

Nesse sentido, encontram-se atendidos os requisitos previstos no art. 37, §3º, do Estatuto da FAF e no art. 3º, §3º, do Regulamento Eleitoral, sendo admissível, no presente caso, o deferimento de candidatura única.

## 2.6. Do Representante da Chapa

Em observância ao art. 7º do Regulamento Eleitoral, a Chapa “**Futebol e Progresso**” indicou o Sr. Manoel Bezerra dos Santos como representante para acompanhamento do processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, com os dados de identificação e contato regularmente informados no respectivo requerimento de registro de chapa.

## 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral Independente da Federação Alagoana de Futebol – FAF, no exercício das competências previstas no Estatuto da FAF, no Regulamento Eleitoral e na Portaria nº 01/2026, por unanimidade, RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido de registro da Chapa “**FUTEBOL E PROGRESSO**”, reconhecendo o atendimento aos requisitos previstos no Estatuto da FAF e no Regulamento Eleitoral para participação na Assembleia Geral Eleitoral designada para o dia 21 de maio de 2026, às 10h, em primeira convocação, e às 10h30, em segunda convocação, no Auditório do Estádio Rei Pelé, situado à Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió/AL.

Determina-se a publicação da presente decisão no sítio eletrônico oficial da FAF, juntamente com a lista definitiva das chapas regularmente habilitadas ao pleito, nos termos do art. 8º, §5º, do Regulamento Eleitoral.

Nos termos do art. 8º, §5º, do Regulamento Eleitoral, a presente decisão possui caráter definitivo no âmbito do processo eleitoral.

Maceió/AL, 20 de maio de 2026.

**Milton Gonçalves Ferreira Netto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Juliana Marques Modesto Leahy**  
Integrante da Comissão Eleitoral

**Luiz Fellipe Padilha de França**  
Integrante da Comissão Eleitoral